



DECRETO Nº 031, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a decretação de medidas sanitárias subsidiárias, adequadas a realidade Municipal, isto em razão da disseminação do novo Coronavírus, a COVID-19, e variantes, no Município de Campinorte/GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- ✓ **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- ✓ **CONSIDERANDO** a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas - COE, do Estado de Goiás;
- ✓ **CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-6341 que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;
- ✓ **CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";
- ✓ **CONSIDERANDO** a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;
- ✓ **CONSIDERANDO** o disposto no inciso XIV do art. 77 da Constituição Estadual do Estado de Goiás, onde prevê que é de competência dos municípios "praticar os atos que visem resguardar os interesses do Município, desde que não reservados à Câmara Municipal";
- ✓ **CONSIDERANDO** a reunião realizada entre o Governador do Estado de Goiás com os Chefes dos Executivos Municipais buscando padronizar regras ao combate à COVID-19;
- ✓ **CONSIDERANDO** a Nota Técnica ne 1/2021 SEC/GO - Secretaria de Estado da Saúde de Goiás "Recomendações Sanitárias para os Gestores
- ✓ **CONSIDERANDO** o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações e consequentemente, maior número de mortes;
- ✓ **CONSIDERANDO** a necessidade de direcionamento estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARS-Cov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- ✓ **CONSIDERANDO** indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde e a estratificação semanal em situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade, conforme orientação em Nota Técnica nº 1/2021 SEC/GO;
- ✓ **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos e consequente redução dos indicadores



técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de interações na rede pública e privada

- ✓ **CONSIDERANDO** que, para conter o avanço da pandemia é de suma importância diminuir ao máximo, da circulação de pessoas;
- ✓ **CONSIDERANDO** por outro lado a propagação das novas variantes da COVID-19, e grande disseminação na atualidade.

DECRETA:

Art. 01º - Fica estabelecido que no Município de Campinorte/GO, por prazo indeterminado haverá o funcionamento de atividades comerciais, industriais, além do convívio urbano, com as seguintes regulamentações.

I – A realização de festas, vedada a execução de música ao vivo ou eletrônica, em estabelecimentos de acesso livre e abertos ao público, tais como, bares, clubes, casas de recreação, praças, logradouros públicos, e aglomerações extensivas à ambientes privados poderão funcionar com até 50% da capacidade, obedecendo o limite de 8 pessoas por mesa, e com uso de máscara para deslocamentos fora da mesa, sendo que quando sentados à mesa não haverá necessidade de uso de máscara; sem som ao vivo, em qualquer caso o estabelecimento deverá disponibilizar álcool em gel.

II – Fica vedada a realização de festas de grande porte, as quais ficam suspensas por tempo indeterminado.

III – As feiras livres e os leilões poderão ser realizados com capacidade de 50% da capacidade, e obedecido o distanciamento social.

IV – A realização de casamentos, aniversários e confraternizações somente poderão ocorrer em locais previamente aprovados pela Vigilância Sanitária, sendo que o evento será de responsabilidade de seus idealizadores.

Art. 02º - O atendimento em laboratórios, sediados no Município poderão ocorrer normalmente, devendo obedecer em 50% à capacidade de atendimento, e ser exigido ao consumidor a utilização de máscara fácil, deverá ser disponibilizado álcool em gel.

Art. 03º - Os atendimentos em comércio tais como supermercados, lojas e congêneres deverão obedecer em 50% à capacidade de atendimento devendo ser exigido do consumidor a utilização de máscara facial e deverá ser disponibilizado álcool em geral. Deverá ser efetuada a higienização dos equipamentos utilizados pelo consumidor, tais como carrinhos, cestos de compras, balcões, sempre antes da sua reutilização.



I – Os comércios do seguimento de sorveteria, açougues, casas de carnes e panificadoras poderão abrir nos horários habituais com 50% à capacidade de atendimento, devendo ser exigido do consumidor a utilização de máscara facial, deverá ser disponibilizado álcool em gel.

II – Para a Agência Bancária e Casa Lotérica poderá haver o atendimento de até 08 (oito) pessoas dentro do estabelecimento e fornecido álcool em gel para fins de higienização.

III – Atendimentos em salões de beleza e barbearias deverão obedecer em 50% à capacidade de atendimento, no intervalo de atendimento entre um cliente para outro, sempre com prévio agendamento e deverá ser feita a higienização das mãos e do ambiente onde ocorreu o serviço.

IV – As instituições religiosas poderão realizar reuniões normalmente desde que obedeça em 50% a capacidade de lotação, higienização das mãos na entrada e aferição de temperatura.

V – As funerárias deverão efetuar os sepultamentos regularmente, obedecidas as regras de higiene e sanitização. Sendo que os velórios poderão ocorrer em qualquer horário, obedecendo 50% à capacidade de atendimento, devendo ser exigido a todos a utilização de máscara facial, sem bebidas ou alimentação e ser disponibilizado álcool em gel. Quando o falecimento tiver como causa morte COVID-19, não poderá ocorrer velório, devendo o corpo ser dirigido imediatamente ao local de sepultamento.

Art. 04º - As atividades em academias, centro esportivo, campo de futebol, ginásio, quadras e congêneres deverão obedecer ao protocolo de higienização de aparelhos, utensílios de uso comum, sempre no intervalo de uso entre uma e outra pessoa, limitado em 50% da capacidade local.

Art. 05º - As pessoas que aparentarem sintomas de gripe, tais como coriza, dor no corpo, alteração de temperatura corpórea acima de 37,5% ausência de olfato ou paladar, e ainda aquelas que testarem positivamente para o vírus causador da COVID-19 deverão obedecer a regra de isolamento social, sob pena de incorrer em crime descrito no art. 268 do Código Penal.

Art. 06º - As aulas na rede pública municipal de ensino ocorrerão na modalidade híbrida, da seguinte forma:

I – 50% dos alunos da sala de aula na primeira semana de aulas participarão presencialmente, e os outros 50% participarão das aulas virtualmente, com a disponibilização do módulo na plataforma digital da Secretaria de Educação, seguindo assim ao revezamento e alternando o atendimento dos alunos da sala de aula.





Art. 07º - As repartições públicas municipais atenderão em horários normais com expediente, de 7:00 às 11:00 e 13:00 as 17:00 horas.

Art. 08º - O desrespeito a estas determinações acarretará comunicação à autoridade policial para fazer cessar a conduta vedada, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público e Polícia Judiciária para fins de promoção da devida ação penal por crimes contra a saúde pública.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal, obrigatoriamente encaminhará notícia crime contra o Comerciante, ou contra qualquer cidadão que venha desatender aos comandos deste decreto, independentemente de notificação prévia.

Art. 09º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito do Município, Campinorte/GO, 20 de janeiro de 2022.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Campinorte/GO

DIVINO EDIR VIEIRA
Secretario Municipal de Saúde de Campinorte/GO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19,II C.F."
Campinorte, 20/01/2022

Secretário de Administração

